



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

Assunto: Edital UFBA n. 05/2025 - Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes por tempo determinado - Professor do Magistério Superior/Substituto - Documento Complementar Departamento de Sociologia

Subassunto: Requerimento de impugnação s/número recebido em 06 de agosto de 2025.

Endereçamento: João Pedro Noronha Ritter

De início, agradecemos pela interposição do pedido supramencionado, que nos dá a oportunidade de esclarecer os critérios estabelecidos no Edital nº 05, de primeiro de agosto de 2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de Professor Substituto para diversas áreas, dentre estas para a área de sociologia, vinculada ao Departamento de Sociologia da UFBA, sob as normas publicadas junto ao Documento Complementar deste Departamento.

Trata-se de impugnação ao referido Documento Complementar, interposta por João Pedro Noronha Ritter, brasileiro, CPF n. 062.642.655-35, RG n. 14284412-80, sob o argumento de que a exigência de titulação mínima de doutorado, neste Documento, é excessiva e desproporcional para o cargo de professor substituto de sociologia junto a este Departamento. Seu argumento se justifica em função da natureza provisória da vaga, do conteúdo programático das disciplinas destinadas a.o futura.o contratado.a, ambos sob a égide da desproporção, e a desigualdade de critérios no mesmo Edital, colacionando Documentos Complementares de outras áreas cuja exigência de titulação é inferior ao título de doutor.

Nenhuma destas justificativas encontra guarida na legislação que regulamenta este PSS, tampouco no Edital n.05/2025.

O presente Edital, na sua p. 1, inclui toda legislação pertinente ao PSS e à contratação de professores.as substituto.as. Da leitura conjunta da Nota Técnica nº 492/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 04.09.2009 com a Orientação Normativa SRH/MP n.5, de 28.10.2009 depreende-se a necessidade (de princípio) de correspondência, por um lado, entre as qualificações do.a professor.a temporário.a (substituto) a ser contratado.a e as qualificações do.a servidor.a permanente (efetivo) em sua posição na carreira e, por outro lado, entre os parâmetros de vencimento entre os cargos. É entendimento deste Departamento de Sociologia que, à luz da nova regulamentação da Lei n.12.772, de 28.12.2022, dada pela MP n. 1.286, de 31.12.2024, e à luz da posição vacante (efetivo, dentre os últimos estratos do plano de Carreira do Magistério Superior) que enseja a contratação de professor.a temporário.a (substituto.a) dentro do presente Edital, a exigência mínima de titulação seja correspondente à de doutorado. Assevera-se, ainda, que a qualificação do.a professor.a a ser contratado.a deve o.a graduar para ministrar outros componentes que porventura se imponham durante o período de contratação, mesmo não estando estes previstos no Edital, segundo leitura conjunta dos itens 3.3 e 3.4. Neste ínterim, o Documento Complementar exige acertadamente titulação mínima de doutor, não incorrendo em excessos ou desproporcionalidades de nenhuma natureza.

O Edital n.05/2025, em seu item 1.5, confere à instância responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado, autonomia e independência para estabelecer número de vagas, critérios de contratação, procedimentos e demais ritos da seleção, dentro do que cada instância

julga pertinente para a área de conhecimento objeto do PSS. A exigência mínima de título de doutor é respaldada em ATA pela plenária do Departamento de Sociologia, tem sido respeitada em edições anteriores deste Processo Seletivo, e é referendada pela Comissão Examinadora do atual Edital, previamente definida em plenária. Neste sentido, não há falar em desigualdade de critérios dentro do mesmo Edital.

Sem mais, damos como recebida a presente impugnação e a julgamos **improcedente**.

A presente resposta é firmada pela Chefia do Departamento de Sociologia e pela Comissão Examinadora preliminar.

Colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE VARGAS
Data: 11/08/2025 10:07:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Felipe Vargas
Chefe do Departamento de Sociologia

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA MARIA DE ALMEIDA SOUZA
Data: 11/08/2025 10:52:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Profa. Iara Maria de Almeida
Vice-chefe do Departamento de Sociologia

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO SOUTO SALOM
Data: 11/08/2025 12:21:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Julio Souto Salom
Comissão Examinadora Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS ANTUNES MACHADO
Data: 11/08/2025 17:05:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Lucas Antunes Machado
Comissão Examinadora Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA APARECIDA DOS SANTOS PANTA
Data: 11/08/2025 15:28:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Profa. Mariana Aparecida dos Santos Panta
Comissão Examinadora Preliminar